

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo nº SEI-160190/000493/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Ubirajara Santos Guimarães, Id. Func. nº 5030915-3, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2277532

**PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 49
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

**DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.**

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo nº SEI-160042/000057/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Aline Bringham Sarmento, Id. Func. nº 433391-7, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2277533

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA**

**ATO DO CORREGEDOR
DE 23.10.2020**

NOMEIA o servidor **MAX NEPOMUCENO DOS SANTOS**, Id. Func. nº 5019224-8, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor João Paulo Alves de Araújo, Id. Func. nº 5026341-2, nos autos da Sindicância Sumária nº E-16/077/181/2019.

Id: 2277567

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 23.10.2020**

ALTERA a sindicância, que tem como atribuição elaborar relatório, contendo parecer conclusivo, conforme estabelecido no inciso II, do Parágrafo Único, no artigo 20º do Decreto nº 7.526/1984, sobre os elementos apresentados no Processo Administrativo Eletrônico nº SEI-040172/000069/2020, e **DESIGNA**, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, consoante os seguintes servidores:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TITULARES:

ANDREZA DOS REIS SANTOS
Identificação Funcional nº 5018948-4

LUCIANA SOARES MACIEL
Identificação Funcional nº 874847-0

ANA PAULA CARNEIRO ARAÚJO
Identificação Funcional nº 5102275-3

SUPLENTE:

SCARLET BARBOSA DA SILVA Identificação Funcional nº 5036867-2

VIVIANI DE MORAIS JOVINO Identificação Funcional nº 5111505-0

Id: 2277375

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09/10/2020**

PROCESSO Nº E-01/067/845/2016 - RATIFICO, com fulcro na Resolução SEFAZ nº 171 de 17 de Setembro de 2020, a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Empresa DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., como vencedora remanescente no Lote IV, para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, referente ao imóvel localizado na AFR Campos de Goytacazes, na Avenida Alberto Torres, nº 80, no valor de R\$ 77.970,64 (setenta e sete mil, novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

*Omitido no D.O. de 13/10/2020.

Id: 2277718

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

RETIFICAÇÃO
D.O. de 23/10/2020
PÁGINA 08 - 1ª COLUNA

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 21/10/2020**

IRENE SAMPAIO SARMET MOREIRA
ONDE SE LÊ: ...Processo nº E-04/67993/1998
LEIA-SE: ...Processo nº E-04/44673/2003

RETIFICAÇÃO
D.O. de 23/10/2020
PÁGINA 08 - 1ª COLUNA

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 21/10/2020**

ONDE SE LÊ: ... IRENE SAMPAIO SARMET MOREIRA
LEIA-SE: ... IRENE SAMPAIO SARMET MOREIRA

Id: 2277344

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE**

***PORTARIA SUT Nº 345 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

**FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO
ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 26 DE
OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990. Processo nº SEI E04/0058/000105/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 26 de outubro a 01 de novembro 2020, em dólares, é a seguinte:

	Valor da saca de 60 Kg em Dólar
CAFÉ ARÁBICA	US\$ 124,0000
CAFÉ CONILLON	US\$ 75,5000

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

LUIZ CEZAR ROCHA
Superintendente de Tributação

*Omitida no D.O. de 26.10.2020.

Id: 2277564

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO**

RETIFICAÇÃO
D.O. 26/10/2020
PÁGINA 04 - 3ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144 de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039 de 04/05/2020, Do dia 04 de novembro de 2020, às 14h30min.

Onde se lê: Recurso nº 71970 - Processo nº E-04/037/825/2017 ...
Leia-se: Recurso nº 71940 - Processo nº E-04/037/825/2017 ...

Id: 2277556

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 24/06/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.808 - Processo nº E-04/211/015507/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DANILO ZANDONA TRANSPORTES. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do Conselheiro Relator, que alega vício material. O Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira votou pela conclusão, entendendo que o vício que ensejou a nulidade é de natureza formal. - Acórdão nº 18.294 - EMENTA: ICMS - ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 74.821. - Processo nº E-04/022/000960/2017. - Recorrente: LUMAX COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.298. - EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHER IMPOSTO. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA PROBATÓRIA. O contribuinte não apresentou os livros e documentos fiscais exigidos nas diversas intimações, os quais serviriam para demonstrar os fatos por ele alegados. Dessa forma, por carência de provas, não merece prosperar os fatos alegados pelo contribuinte. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 07/07/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.064. - Processo nº E-04/211/008548/2019. - Recorrente: BRF S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.308. - EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. É nula a decisão que deixou de apreciar argumentos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Determinada a remessa dos autos a Junta de Revisão Fiscal para novo julgamento. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NULA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 14/07/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.956 - Processo nº E-04/037/100165/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: M-I SWACO DO BRASIL-COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.315- EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 75.699 - Processo nº E-04/211/019646/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AUTOPORT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.317- EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 21/07/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 76.006 - Processo nº E-04/211/020811/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.321- EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 75.526 - Processo nº E-04/211/017110/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.327- EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 22/07/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 76.004 - Processo nº E-04/211/021090/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: METALÚRGICA BARRA DO PIRÁI S.A. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.331- EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 75.488 - Processo nº E-04/045/000037/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NAFIL AUTOPEÇAS LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.328 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 29/07/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.487 - Processo nº E-04/211/011439/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CARBOMIX MINERAIS LTDA LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.335- EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 75.491 - Processo nº E-04/029/000428/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PEIXOTO PERES LTDA. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.336- EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária
do dia 17/12/2019**

Recurso nº 74.424 - Processo nº E-04/211/2193/2018 - Recorrente: petrobras distribuidora s/a. - Recorrida: junta de revisão fiscal. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento total ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira que negava provimento ao recurso. - Acórdão nº 18.087 - EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO DA JRF. É nula a decisão que deixou de apreciar argumentos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Determinada a remessa dos autos a Câmara para novo julgamento. DECISÃO DA JRF NULA.

Recurso nº 74.425 - Processo nº E-04/211/2195/2018 - Recorrente: petrobras distribuidora s/a. - Recorrida: junta de revisão fiscal. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, retornando os autos à Junta de Revisão Fiscal para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.090 - EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO DA JRF. É nula a decisão que deixou de apreciar argumentos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Determinada a remessa dos autos a Câmara para novo julgamento. DECISÃO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL NULA.

Recurso nº 74.439 - Processo nº E-04/211/2191/2018 - Recorrente: petrobras distribuidora s/a. - Recorrida: junta de revisão fiscal. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, retornando os autos à Junta de Revisão Fiscal para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.091 - EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO DA JRF. É nula a decisão que deixou de apreciar argumentos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Determinada a remessa dos autos a Câmara para novo julgamento. DECISÃO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL NULA.

Recurso nº 74.440 - Processo nº E-04/211/2194/2018 - Recorrente: petrobras distribuidora s/a. - Recorrida: junta de revisão fiscal. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, retornando os autos à Junta de Revisão Fiscal para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.092 - EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO DA JRF. É nula a decisão que deixou de apreciar argumentos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Determinada a remessa dos autos a Câmara para novo julgamento. DECISÃO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL NULA.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 04/08/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.